



SEXTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como categoria “A”, em fase operacional nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 80**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, Conjunto A, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 17.314.329/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.48875-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”);

E, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente);

e, ainda, na qualidade de fiadoras,

PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, Edifício Milano, 8º andar, Conjunto 81, Sala 9, bairro Água Branca, CEP 05001-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.060.964/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.221.728.278, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Pimenta Verde**”); e

CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO NORTE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, Km 72, sentido capital/interior, Santo Antônio, CEP 13290-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.896.671/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.215.425.382, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Frango Assado**” e, em conjunto com Pimenta Verde, as “**Fiadoras**”); e

sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da International Meal Company Alimentação S.A., Sob Condição Suspensiva*” (“**Sexto Aditamento**”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 13 de setembro de 2023, o “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da International Meal Company Alimentação S.A.*” (conforme aditado de tempos em tempos, a “**Escritura de Emissão**”), o qual foi devidamente registrado na JUCESP sob o nº 005.438/0-000, em 26 de setembro de 2023;
- (ii) em 27 de fevereiro de 2025, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas, por meio da qual foram aprovados dentre outras matérias e mediante determinadas contrapartidas da Emissora, nos termos do item (xi) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, a venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, em uma ou mais transações, pela Emissora, qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou pelas Fiadoras, (a) dentro de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da presente data; (b) no limite de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), individual ou acumulado; e (c) em caso de alienação parcial de ativos que envolva a Emissora e/ou a Pimenta Verde, a sociedade (subsidiária ou coligada), parte cindida e/ou newco que resulte ou decorra de tal transação, deverá permanecer e/ou se tornar fiadora da Emissão, no limite da participação acionária detida pelo grupo a que pertence a Emissora e a Pimenta Verde (“**AGD 2025**”);
- (iii) em 31 de março de 2025, foi celebrado o “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da International Meal Company Alimentação S.A.*” por meio do qual foram alteradas as Cláusulas 4.12.1 e 4.13.1 da Escritura de Emissão, em decorrência da obrigação de pagamento antecipado de certas parcelas das Debêntures, que somassem, em conjunto, no mínimo, R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), conforme aprovado pelos Debenturistas em 27 de fevereiro de 2025;
- (iv) em 26 de maio de 2025, foi celebrado o “*Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da International Meal Company Alimentação S.A.*”, por meio do qual foram alteradas determinadas condições previstas na Escritura de Emissão, para dentre outros ajustes, inclusão da Horizonte na qualidade de fiadora, no limite da participação societária nela detida pelas empresas do grupo a que pertencem a Emissora e a Pimenta Verde;
- (v) em 18 de fevereiro de 2026, foi celebrado o “*Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da International Meal Company Alimentação S.A., sob Condição Suspensiva*”, por meio do qual foi prevista, a exclusão da Horizonte na qualidade de fiadora das Debêntures, com a consequente liberação da Fiança Horizonte e a exclusão de todas as referências à Horizonte da Escritura de Emissão, produzindo efeitos exclusivamente após o efetivo fechamento da Transação; e
- (vi) em 21 de setembro de 2026, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas, por meio da qual foram aprovados dentre outras matérias e mediante determinadas contrapartidas da Emissora, (a) a alteração do prazo de vencimento das Debêntures; (b) a alteração do cronograma de amortização das Debêntures; (c) a alteração do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures; (d) a alteração da espécie das Debêntures que passará a ser da espécie com garantia real, considerando a outorga de alienação fiduciária de quotas em favor dos Debenturistas (“**AGD 2026**”);



RESOLVEM as Partes, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente Sexto Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1 DEFINIÇÕES

- 1.1** Os termos iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Sexto Aditamento que não estejam de outra forma expressamente definidos, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

2 REGISTROS

- 2.1** O presente Sexto Aditamento será arquivado na JUCESP, sendo observados os termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.2** Em virtude da Fiança, o presente Sexto Aditamento será protocolado para registro, pela Emissora, às suas expensas, nos Cartórios RTD, em até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura deste Sexto Aditamento.

3 ALTERAÇÕES

- 3.1** Em razão da AGD 2026, as Partes resolvem alterar a íntegra da Escritura de Emissão, que passa a vigorar conforme versão consolidada constante do Anexo I a este Sexto Aditamento.

4 RATIFICAÇÕES

- 4.1** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Sexto Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 4.2** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais Cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, conforme previstas na Escritura de Emissão e eventualmente não expressamente alteradas por este Sexto Aditamento, sendo que a Escritura de Emissão, passará a vigorar conforme versão consolidada apresentada no **Anexo I** deste Aditamento que reflete todas as alterações objeto deste Aditamento.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1** Este Sexto Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes signatárias deste Sexto Aditamento por si e seus sucessores.
- 5.2** Caso qualquer das disposições deste Sexto Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.3** As Partes reconhecem este Sexto Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 5.4** As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Sexto Aditamento foi celebrado respeitando os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 5.5** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada

mera liberalidade e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

6 ASSINATURA DIGITAL

- 6.1** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Sexto Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
- 6.2** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito a data de início da produção de efeitos do presente Sexto Aditamento será a data indicada abaixo, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Sexto Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos deste Sexto Aditamento para a data aqui mencionada e, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o foro de eleição deste Sexto Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

7 LEI DE REGÊNCIA

- 7.1** Este Sexto Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

8 FORO

- 8.1** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Sexto Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Sexto Aditamento, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

São Paulo, 23 de setembro de 2026.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.

Segue Página de Assinaturas.)



Página de assinaturas do “Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da International Meal Company Alimentação S.A., sob Condição Suspensiva”

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.

CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO NORTE LTDA.

ANEXO I
VERSÃO CONSOLIDADA DA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") como categoria "A", em fase operacional nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 80**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, Conjunto A, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 17.314.329/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.48875-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**");

E, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente);

e, ainda, na qualidade de fiadoras,

PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, Edifício Milano, 8º andar, Conjunto 81, Sala 9, bairro Água Branca, CEP 05001-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.060.964/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.221.728.278, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Pimenta Verde**");

CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO NORTE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, Km 72, sentido capital/interior, Santo Antônio, CEP 13290-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.896.671/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.215.425.382, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Frango Assado**" e, em conjunto com Pimenta Verde, as "**Fiadoras**").

sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da International*



Meal Company Alimentação S.A.” (“**Escritura de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

1 AUTORIZAÇÕES

- 1.1 A 4ª (quarta) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“**Debêntures**”), para distribuição pública exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”) e a celebração da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, dos demais documentos da Emissão e da Oferta e eventuais aditamento aos documentos da Emissão, são realizados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de setembro de 2023, de acordo com o artigo 23, alínea (j), do estatuto social da Emissora (“**RCA Emissora**”).
- 1.2 A constituição da Fiança (conforme definido abaixo): (i) pela Pimenta Verde foi autorizada de acordo com a Cláusula Nona, parágrafo único, do contrato social da Pimenta Verde e por meio da ata de reunião de sócios realizada no dia 13 de setembro de 2023 (“**ARS Pimenta Verde**”); e (ii) pelo Frango Assado foi autorizada de acordo com a Cláusula Nona, parágrafo único, do contrato social do Frango Assado e por meio da ata de reunião de sócios realizada no dia 13 de setembro de 2023 (“**ARS Frango Assado**”).

A oneração e constituição da alienação fiduciária de quotas de emissão da Frango Assado, de titularidade da Emissora e da Pimenta Verde foi aprovada em (i) reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 16 de setembro de 2026 (“**RCA AF Quotas Emissora**”); e (ii) reunião de sócios da Pimenta Verde realizada em 22 de agosto de 2026 (“**ARS AF Quotas Pimenta Verde**”);

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta foram realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1 Registro Automático da Oferta pela CVM

- 2.1.1 As Debêntures foram objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), sujeita, portanto, ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a” da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1967, conforme alterada (“**Lei de Valores Mobiliários**”).

2.2 Registro da Oferta pela ANBIMA

- 2.2.1 A Oferta foi objeto de registro pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do artigo 20, inciso I e do artigo 22 do Capítulo VIII, do “**Código ANBIMA para Ofertas Públicas**”, em vigor desde 2 de janeiro de 2023 (“**Código ANBIMA**”), em até 15 (quinze) dias contados do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

2.3 Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

2.3.1 A ata da RCA Emissora foi arquivada na JUCESP e publicada no jornal “Diário Comercial” (“**Jornal de Publicação**”), nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável.

2.3.2 A ARS Pimenta Verde foi arquivada na JUCESP e publicada no Jornal de Publicação. A ARS Frango Assado será arquivada na JUCESP.

2.3.3 A RCA AF Quotas Emissora e a ARS AF Quotas Pimenta Verde serão arquivadas na JUCESP e publicadas no Jornal de Publicação;

2.4 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP e Cartórios Competentes

2.4.1 A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) da presente data, ou da data de celebração de seus eventuais aditamentos, protocolar a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, para inscrição na JUCESP.

2.4.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data do efetivo registro 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCESP.

2.4.3 Registro da Fiança: Em virtude da Fiança prestada pelas Fiadoras, nos termos da Cláusula 3.7 abaixo, em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão será registrada pela Emissora, às suas expensas, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos domicílios das Partes (“**Cartórios de RTD**”), em até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.4.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.4.3 acima, qualquer aditamento subsequente à presente Escritura de Emissão será registrado pela Emissora, às suas expensas, nos Cartórios de RTD em até 20 (vinte) dias a contar da respectiva data de assinatura.

2.4.5 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original e digitalizada desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de RTD.

2.4.6 Caso a Emissora não providencie os registros previstos nas Cláusulas 2.2.1, 2.4.1, 2.4.3 e 2.4.4, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Emissora, promover o registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, às expensas da Emissora, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. A eventual realização dos registros pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora.

2.5 Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

2.5.1 As Debêntures foram depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2 Não obstante o disposto na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário: (i) entre Investidores Profissionais; e (ii) entre Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 (“**Investidores Qualificados**”), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160. Não obstante o disposto acima, as Debêntures poderão ser negociadas no mercado secundário pelo público em geral após transcorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160, da divulgação do Anúncio de Encerramento, tendo em vista a condição de emissor de valores mobiliários categoria “A” da Emissora.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1 Objeto Social:** Em conformidade com seu estatuto social, a Emissora tem por objeto social: (i) o desenvolvimento das atividades pertinentes aos ramos de restaurante, bar, lanchonete, confeitaria, rotisseria, churrascaria, sorveteria, charutaria, refeições rápidas, fast food, “*coffee shop*” e similares, em imóveis próprios ou de terceiros; (ii) armazenamento, fornecimento de alimentação e bebidas a bordo de aeronaves nacionais e estrangeiras, e a prestação de serviços auxiliares do transporte aéreo, como limpeza, carga e descarga de aeronaves; (iii) o comércio, a importação e a exportação de bens e produtos alimentícios em geral, bem como de artigos dos seus ramos de atividade e outros; (iv) a manipulação e a industrialização de produtos relativos à alimentação, confeitaria e panificação; (v) a exploração de franquias; (vi) a venda de artigos para fumantes, bazar, bijuterias, pedras preciosas, “*souvenirs*”, jornais, livros e revistas; (vii) o comércio e a importação de máquinas, veículos e aparelhos elétricos, eletrônicos e mecânicos destinados à indústria hoteleira e similares; (viii) o comércio através de Lojas Franca (“**free shops**”); (ix) o comércio atacadista de peixes, pescados e frutos do mar; e (x) a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior (holding).
- 3.2 Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures foram utilizados para o refinanciamento de dívidas da Emissora.
- 3.3 Número da Emissão:** A presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de Debêntures da Emissora.
- 3.4 Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).
- 3.5 Distribuição Parcial:** Em razão do regime misto de garantia firme e melhores esforços, foi admitida a distribuição parcial das Debêntures (“**Distribuição Parcial**”), nos termos dos artigos

73, 74 e 75 da Resolução CVM 160, com observância a colocação da quantidade mínima da Emissão, equivalente 200.000 (duzentas mil) Debêntures ("**Montante Mínimo**").

3.5.1 Tendo em vista a possibilidade da Distribuição Parcial, o interessado em adquirir as Debêntures poderia, no ato da aceitação à Oferta, ter condicionado sua adesão a que houvesse a distribuição:

- (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição seja implementada e o investidor já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deverão ser devolvidos pela Emissora aos investidores, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3, sendo que as respectivas Debêntures serão canceladas; ou
- (ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual a Quantidade Mínima da Oferta e menor que a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, podendo o interessado, no momento da aceitação, ter indicado se, implementando-se a condição prevista, pretenderia receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado, sendo que, se o interessado tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deverão ser devolvidos aos investidores pela Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3, sendo que as respectivas Debêntures serão canceladas.

3.5.2 Caso haja integralização de Debêntures e (i) não seja verificada a condição de aceitação da Oferta de determinado Investidor Profissional, nos termos acima dispostos, ou (ii) a Oferta seja cancelada, os valores integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores Profissionais, sem quaisquer acréscimos.

3.6 Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

3.7 Agente de Liquidação: A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e serviços de escrituração das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas nº 3.434, Bloco 7, 2º Andar, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91 ("**Agente de Liquidação**" e "**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer



outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e Escriturador da Emissão na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.8 Garantias

3.8.1 Garantia Fidejussória: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora em decorrência das Debêntures e previstas na presente Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação: (a) aquelas relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário total da emissão das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures, a esta Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na data de vencimento, ou em virtude das hipóteses de amortização, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, nos termos desta Escritura de Emissão, bem como as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias ou convenientes ao aperfeiçoamento, à salvaguarda e/ou à execução dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, inclusive em razão de atos que os titulares das Debêntures tenham que praticar; e (b) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que comprovadamente venham a ser desembolsadas no âmbito da Emissão, e/ou em virtude da constituição, manutenção, realização da Fiança (conforme abaixo definido) e/ou de sua excussão, além de verbas indenizatórias, bem como a remuneração do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviço da Oferta ("**Obrigações Garantidas**"), as Fiadoras neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, prestam fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("**Fiança**"), obrigando-se, por esta Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, bem como a seus sucessores a qualquer título, como devedoras solidárias entre si e principais pagadoras de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da Emissão e desta Escritura de Emissão, até a final liquidação das Debêntures, nos termos descritos a seguir.

- (i) As Fiadoras declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, Fiadoras e principais pagadoras, de forma solidária entre si e com a Emissora, das Obrigações Garantidas.
- (ii) As Obrigações Garantidas serão pagas pelas Fiadoras no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras informando a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura, se houver, ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures.
- (iii) Todos e quaisquer pagamentos realizados pelas Fiadoras em relação à Fiança serão efetuados fora do ambiente da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente

Fiduciário, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

- (iv) As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**").
- (v) Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão.
- (vi) As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, sendo certo que as Fiadoras se obrigam a somente exigir tais valores da Emissora após o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Caso as Fiadoras recebam quaisquer valores da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, as Fiadoras deverão repassar o montante assim recebido aos Debenturistas, conforme informações recebidas do Agente Fiduciário, limitado ao valor ainda não quitado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, para pagamento aos Debenturistas.
- (vii) A presente Fiança entra em vigor na data de celebração da presente Escritura de Emissão, permanecendo válida e plenamente eficaz em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, ainda que haja eventuais aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nessa Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.
- (viii) As Fiadoras desde já reconhecem que a Fiança é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- (ix) Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- (x) A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observados os prazos e procedimentos dispostos na Cláusula 3.8.1 acima.

- (xi) (a) mediante comunicação, pela Emissora aos Debenturistas, da celebração de documentação vinculante para a venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, conforme previsto no item (xi) da Cláusula 6.1.2 abaixo e (b) desde que o Frango Assado deixe de fazer parte do grupo econômico a que pertence a Emissora, considerar-se-á exonerada a fiança outorgada pelo Frango Assado no âmbito da Emissão, de forma que permanecerá a Pimenta Verde como única fiadora, devedora solidária e pagadora de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da Emissão até a final liquidação das Debêntures. Fica desde já dispensada a realização de qualquer Assembleia Geral dos Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora ou pelas Fiadoras para a efetiva exoneração da fiança outorgada pelo Frango Assado no âmbito da Emissão.

3.8.2 Garantia Real: Adicionalmente à Fiança, as Debêntures contarão com garantia real, na forma de alienação fiduciária (i) da totalidade das quotas de emissão da Frango Assado, representativas, na presente data, de 100% (cem por cento) do capital social da Frango Assado e que, a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definido), vierem a ser subscritas, recebidas, conferidas, adquiridas e/ou sob qualquer forma detidas pela Emissora e pela Pimenta Verde (em conjunto “**Alienantes Fiduciantes**”), a qualquer título (“**Quotas**” e “**Participação Societária**”, respectivamente); (ii) de quaisquer novas Quotas subscritas pelas Alienantes Fiduciantes no capital social da Frango Assado e/ou quaisquer desdobramentos, quotas resultantes de grupamentos, ou de qualquer reestruturação societária, dividendos, bonificações, ou frutos deles decorrentes, bônus de subscrição, direito de subscrição em aumento de capital (inclusive das sobras) ou qualquer direito atribuído, direta ou indiretamente, às Alienantes Fiduciantes, por contrato ou por norma, de qualquer natureza e a qualquer título, com relação à Participação Societária, conforme aplicável (sendo todos os bens e direitos aqui referidos em conjunto denominados “**Ativos Adicionais**”); e (iii) exclusivamente em relação à Participação Societária de propriedade das Alienantes Fiduciantes, a totalidade dos rendimentos ou direitos oriundos, relacionados e/ou derivados, direta ou indiretamente, inclusive: (a) frutos, rendimentos, proventos e vantagens; (b) lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, distribuições e qualquer participação no resultado, sejam eles distribuídos de forma ordinária ou antecipada; e (c) resgate, amortização, redução do capital e qualquer direito ou pagamento devido pela Frango Assado de qualquer natureza e a qualquer título (“**Rendimentos**” e, em conjunto com a Participação Societária e os Ativos Adicionais, “**Ativos Alienados**”), conforme termos e condições previstos no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças”, a ser assinado entre as Alienantes Fiduciantes, a Frango Assado e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas**”).

3.8.3 Compartilhamento da Garantia Real. As Garantias Reais serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, e proporcionalmente aos respectivos saldos devedores, observada a liquidação financeira de cada uma das dívidas, entre a presente Emissão e a quinta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, da International Meal Company Alimentação S.A.” (“**3ª Emissão**” e “**Escritura da 3ª Emissão**”, respectivamente) conforme o “Acordo Entre Credores e Outras Avenças”, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, na

qualidade de representante dos Debenturistas, o agente fiduciário da 3ª Emissão, e dos titulares de debêntures da 3ª Emissão (“**Acordo Entre Credores**”).

3.9 Procedimento de Distribuição

- 3.9.1** As Debêntures foram objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), sob o regime de misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da International Meal Company Alimentação S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).
- 3.9.2** O Coordenador Líder organizou o plano de distribuição, que observou o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”).
- 3.9.3** Não houve preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
- 3.9.4** Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelo Coordenador Líder para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures de forma a definir a taxa final da Remuneração das Debêntures e a quantidade total de Debêntures a serem colocadas (“**Procedimento de Bookbuilding**”).
- 3.9.5** O resultado do Procedimento de Bookbuilding e, conseqüentemente da Remuneração e da quantidade final de Debêntures emitidas, foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que foi levado a arquivamento e registro, conforme Cláusula 2.4.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária de quaisquer das partes signatárias desta Escritura de Emissão e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
- 3.9.6** Foi admitida a Distribuição Parcial de Debêntures, sendo que as Debêntures que não foram colocadas no âmbito da Oferta foram canceladas pela Emissora, sem necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de AGD.

3.10 Público-alvo

- 3.10.1** A Oferta teve como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.
- 3.10.2** A Emissão e a Oferta não puderam ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

3.10.3 A colocação das Debêntures foi realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito na Cláusula 3.9.1 acima e no Contrato de Distribuição.

3.10.4 Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não foi firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.10.5 Não foi concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta.

3.11 Alteração de Características Essenciais da Oferta. Nos termos do artigo 67, §2º das Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, contudo, deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e as entidades participantes do consórcio de distribuição devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

3.12 Classificação de Risco. A Emissora deverá, até 22 de setembro de 2023, obter relatório de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures expedido por agência de classificação de risco a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's.

4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 11 de outubro de 2023 ("**Data de Emissão**").

4.2 Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("**Data de Início da Rentabilidade**").

4.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures é comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais debêntures.

4.4 Conversibilidade: As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie: As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e contarão, ainda, com garantia adicional fidejussória.

4.6 Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de outubro de 2029 ("**Data de Vencimento**").

4.7 Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

- 4.8 Quantidade de Debêntures Emitidas:** Foram emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures, conforme a demanda pelas Debêntures apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.
- 4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures foram subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures foram integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização ("**Primeira Data de Integralização**") as Debêntures foram integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização considerou o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.
- 4.10 Atualização Monetária das Debêntures**
- 4.10.1** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 4.11 Remuneração**
- 4.11.1** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**").
- 4.11.2** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou de um resgate total em razão de Oferta de Resgate Facultativo Total, o que ocorrer primeiro. A remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário da debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas *DI-Over*, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Sendo que:

nDI = número total de Taxas *DI-Over*, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

TDI_k = Taxa *DI-Over*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa *DI-Over*, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento); e

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

- 4.11.3 Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1+TDIk$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.
- 4.11.4 Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4.11.5 O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 4.11.6 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- 4.11.7 Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a emissora e o titular das debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 4.11.8 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definido na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, em primeira ou em segunda convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou caso não seja atingido quórum de instalação ou deliberação da referida Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior das Debêntures, conforme o caso. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
- 4.11.9 O período de capitalização da remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da

Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12 Pagamento da Remuneração:

4.12.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga em (i) periodicidade customizada até 11 de outubro de 2027 (inclusive); e (ii) periodicidade mensal, a partir de 11 de novembro de 2027 (inclusive), conforme previsto na tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
1 ^a	11 de abril de 2024
2 ^a	11 de outubro de 2024
3 ^a	11 de abril de 2025
4 ^a	11 de outubro de 2025
5 ^a	11 de abril de 2026
6 ^a	11 de outubro de 2026
7 ^a	11 de abril de 2027
8 ^a	11 de outubro de 2027
9 ^a	11 de novembro de 2027
10 ^a	11 de dezembro de 2027
11 ^a	11 de janeiro de 2028
12 ^a	11 de fevereiro de 2028
13 ^a	11 de março de 2028
14 ^a	11 de abril de 2028
15 ^a	11 de maio de 2028
16 ^a	11 de junho de 2028
17 ^a	11 de julho de 2028
18 ^a	11 de agosto de 2028
19 ^a	11 de setembro de 2028

20 ^a	11 de outubro de 2028
21 ^a	11 de novembro de 2028
22 ^a	11 de dezembro de 2028
23 ^a	11 de janeiro de 2029
24 ^a	11 de fevereiro de 2029
25 ^a	11 de março de 2029
26 ^a	11 de abril de 2029
27 ^a	11 de maio de 2029
28 ^a	11 de junho de 2029
29 ^a	11 de julho de 2029
30 ^a	11 de agosto de 2029
31 ^a	11 de setembro de 2029
32 ^a	11 de outubro de 2029, ou seja, na Data de Vencimento

4.12.2 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento previsto na Escritura de Emissão.

4.13 Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário

4.13.1 O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 29 (vinte e nove) parcelas, em periodicidade customizada, sendo que a primeira parcela será devida em 07 de abril de 2025 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2^a coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Amortização das Debêntures**”) e percentuais previstos na 3^a (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Pagamento da Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1 ^a	07 de abril de 2025	22,2799%
2 ^a	11 de outubro de 2025	3,4438%
3 ^a	11 de outubro de 2027	2,4853%
4 ^a	11 de novembro de 2027	2,5487%
5 ^a	11 de dezembro de 2027	2,6153%
6 ^a	11 de janeiro de 2028	2,6855%
7 ^a	11 de fevereiro de 2028	2,7597%

8 ^a	11 de março de 2028	2,8380%
9 ^a	11 de abril de 2028	3,5050%
10 ^a	11 de maio de 2028	3,6324%
11 ^a	11 de junho de 2028	3,7693%
12 ^a	11 de julho de 2028	3,9169%
13 ^a	11 de agosto de 2028	4,0766%
14 ^a	11 de setembro de 2028	4,2498%
15 ^a	11 de outubro de 2028	6,6577%
16 ^a	11 de novembro de 2028	7,1326%
17 ^a	11 de dezembro de 2028	7,6804%
18 ^a	11 de janeiro de 2029	8,3193%
19 ^a	11 de fevereiro de 2029	9,0742%
20 ^a	11 de março de 2029	9,9798%
21 ^a	11 de abril de 2029	14,2857%
22 ^a	11 de maio de 2029	16,6667%
23 ^a	11 de junho de 2029	20,0000%
24 ^a	11 de julho de 2029	25,0000%
25 ^a	11 de agosto de 2029	33,3333%
26 ^a	11 de setembro de 2029	50,0000%
27 ^a	11 de outubro de 2029, ou seja, na Data de Vencimento	100,0000%

4.14 Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente em B3.

4.15 Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a Data do Vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a Data de Pagamento coincidir com

feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.

4.16 Encargos Moratórios: Sem prejuízo da remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**").

4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta escritura ou em comunicado publicado pela emissora no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da atualização monetária das Debêntures e/ou Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18 Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19 Publicidade: Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.internationalmealcompany.com>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 ("**Avisos aos Debenturistas**"). A Emissora poderá alterar o Jornal de Publicação por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante **(i)** comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e **(ii)** publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.20 Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

5 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao: (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou seu saldo, conforme o caso) a serem

resgatadas; (ii) acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) encargos devidos e não pagos (“**Valor de Resgate Antecipado**”).

- (i) Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Vencimento das Debêntures e/ou pagamento de Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto na Cláusula 5.1.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Comunicação de Resgate**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), acrescido **(b.i)** de Remuneração, calculada conforme previsto na Cláusula 4.11.1; **(b.ii)** do prêmio de resgate; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3 O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.4 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.5 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2 Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, independentemente de aceitação dos Debenturistas, amortizar extraordinariamente o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), de acordo com os procedimentos descritos abaixo. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, conforme o caso; (ii) acrescido da Remuneração correspondente, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) ou a Data da Amortização Extraordinária Facultativa imediatamente anterior (conforme abaixo definido) (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e (iii) encargos devidos e não pagos (“**Valor de Amortização Extraordinária**”).

- 5.2.2** A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (**“Data da Amortização Extraordinária Facultativa”** e **“Comunicação de Amortização”**, respectivamente), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), acrescido **(b.i)** de Remuneração, calculada conforme previsto na Cláusula 4.11.1; **(b.ii)** do prêmio de resgate; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.
- 5.2.3** A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa, comunicar ao Escriturador e à B3 a respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa.
- 5.2.4** O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger de forma proporcional todas as Debêntures. Caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

5.3 Resgate Antecipado Venda Ativos ou Amortização Extraordinária Venda Ativos

- 5.3.1** Nos termos da AGD realizada em 27 de fevereiro de 2025 (**“AGD 27.2.2025”**) e AGD 2026, no caso de venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, em uma ou mais transações, pela Emissora, qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou pelas Fiadoras (a) no limite de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), individual ou acumulado; e (b) observado que em caso de alienação parcial de ativos que envolva a Emissora e/ou a Pimenta Verde, a sociedade (subsidiária ou coligada), parte cindida e/ou newco que resulte ou decorra de tal transação, deverá permanecer e/ou se tornar fiadora da Emissão, no limite da participação acionária detida pelo grupo a que pertence a Emissora e a Pimenta Verde (**“Venda Ativos CAP”**), a Emissora deverá:
- (i) após o recebimento dos recursos provenientes da venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, ou seja, Venda Ativos CAP, o resgate antecipado total das Debêntures ou a amortização extraordinária das Debêntures, conforme o caso, em montante equivalente a no mínimo 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recebido pela Emissora, em moeda corrente nacional, por referida venda e/ou alienação total ou parcial de ativos (**“Resgate Antecipado Venda Ativos CAP”** e **“Amortização Extraordinária Venda Ativos CAP”**);
- 5.3.2** Adicionalmente, no caso de venda e/ou alienação total dos ativos localizados nos Estados Unidos da América, por meio de uma ou mais transações, pela Emissora, qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou pelas Fiadoras (**“Venda Ativos**

US e, quando em conjunto com Venda de Ativos CAP, **“Venda de Ativos Permitida”**), a Emissora deverá:

- (i) após o recebimento dos recursos provenientes da Venda Ativos US, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ou a amortização extraordinária das Debêntures, conforme o caso, em montante equivalente a 41% (quarenta e um por cento) do valor efetivamente recebido pela Emissora por referida Venda Ativos US (**“Resgate Antecipado Venda Ativos US”** e **“Amortização Extraordinária Venda Ativos US”**, e, quando em conjunto com Resgate Antecipado Venda Ativos AGD 2025 e Amortização Extraordinária Venda Ativos AGD 2025, **“Resgate Antecipado Venda Ativos”** e **“Amortização Extraordinária Venda Ativos”**);

5.3.3 Por ocasião do Resgate Antecipado Venda Ativos, o valor devido pela Emissora será equivalente ao: (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou seu saldo, conforme o caso) a serem resgatadas; (ii) acréscido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Venda Ativos; e (iii) encargos devidos e não pagos (**“Valor de Resgate Antecipado Venda Ativos”**).

5.3.4 Por ocasião da Amortização Extraordinária Venda Ativos, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, conforme o caso; (ii) acréscido da Remuneração correspondente, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) ou a data de amortização extraordinária imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a data da Amortização Extraordinária Venda Ativos (exclusive); e (iii) encargos devidos e não pagos (**“Valor de Amortização Venda Ativos”**).

5.3.5 O Resgate Antecipado Venda Ativos ou a Amortização Extraordinária Venda Ativos somente serão realizados mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Venda Ativos ou a Amortização Extraordinária Venda Ativos (**“Comunicação de Amortização Venda Ativos”**), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização do Resgate Antecipado Venda Ativos ou da Amortização Extraordinária Venda Ativos, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção do Valor do Resgate Antecipado Venda Ativos ou do Valor de Amortização Venda Ativos; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Venda Ativos ou da Amortização Extraordinária Venda Ativos.

5.3.6 A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Venda Ativos ou da Amortização Extraordinária Venda Ativos, comunicar ao Escriturador e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Venda Ativos ou da Amortização Extraordinária Venda Ativos.

5.3.7 O pagamento da Amortização Extraordinária Venda Ativos deverá abranger de forma proporcional todas as Debêntures.

5.3.8 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. Não será admitido o Resgate Antecipado Venda Ativos parcial das Debêntures.

5.3.9 Caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

5.4 Oferta de Resgate Antecipado

5.4.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (**“Oferta de Resgate Antecipado”**). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma.

5.4.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 (**“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”**) com 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** o valor do prêmio de resgate, que não poderá ser negativo; **(b)** a forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a oferta de resgate antecipado; **(c)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e **(d)** as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.4.3 Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora e formalizar sua adesão no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.4 A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.5 O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo



resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e, se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.6 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.4.7 O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do escriturador.

5.4.8 A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.5 Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”), desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 O Agente Fiduciário deverá considerar, observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, acrescido de Encargos Moratórios, se houver, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento**”):

6.1.1 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados abaixo, desde que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações oriundas das Debêntures. Neste caso, o Agente Fiduciário, assim que ciente, deverá considerar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas:

(i) decretação de falência da Emissora e/ou das Fiadoras ou qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas); (a) pedido de falência pela Emissora e/ou pelas Fiadoras ou qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas); (b) pedido de falência formulado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras ou pedido de falência da Emissora e/ou das Fiadoras ou de suas controladas (diretas ou indiretas) formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou (c) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou das

Fiadoras ou qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas), neste último item (c), exceto pelo ressalvado nas alíneas (vi), (vii) e (viii) da Cláusula 6.1.2 abaixo;

(ii) propositura, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras ou por qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas), de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emissora ou pelas Fiadoras por qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas), em juízo, com requerimento de medidas preparatórias para a recuperação judicial ou recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(iii) pagamentos pela Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias nos termos das Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;

(iv) descumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na presente Escritura de Emissão relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, desde que sanadas no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data da ocorrência do descumprimento;

(v) descumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, que não as descritas na alínea (iv) acima, incluindo a obrigação de pagamento de tributos, despesas, indenizações e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do respectivo descumprimento;

(vi) se a Emissora e/ou as Fiadoras ou qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) inadimplir qualquer financiamentos ou instrumentos representativos de dívida no mercado financeiro individualmente ou agregado superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se: (a) sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, se não houver prazo de cura específico, mediante apresentação da anuência do credor, desde que apresentada em até 7 (sete) Dias Úteis do respectivo inadimplemento; ou, ainda (b) estiver amparado por decisão judicial ou arbitral vigente obtida pela Emissora ou por suas controladas (diretas ou indiretas), conforme o caso;

(vii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer financiamentos ou instrumentos representativos de dívida no mercado financeiro e/ou de capitais, da Emissora e/ou das Fiadoras ou de suas controladas (diretas ou indiretas);

(viii) as declarações prestadas pela Emissora nos documentos da Oferta provarem-se falsas, enganosas ou incorretas;

(ix) transformação da Emissora em sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e

(x) anulação, nulidade, inexecutabilidade ou ineficácia quanto às Debêntures ou à Fiança, bem como caso a Emissão e/ou os respectivos documentos da Oferta tornarem-se inválidos ou ineficazes, e tal efeito não for revertido no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora de notificação nesse sentido.

6.1.2 Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento mencionados a seguir, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas deliberem sobre o não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9 e o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.3 abaixo:

(i) protestos de títulos contra a Emissora e/ou as Fiadoras ou suas controladas (diretas ou indiretas), de acordo com os procedimentos legais aplicáveis, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) com relação à Emissora, às Fiadoras ou suas controladas (diretas ou indiretas), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do conhecimento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras do respectivo protesto, tiver sido comprovado aos Debenturistas que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo;

(ii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão, caducidade, extinção ou interdição das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para a atividade da Emissora e cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão, caducidade, extinção ou interdição possam causar Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), inclusive, sem limitação, as ambientais, exceto: (a) por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) para a Emissora ou para as Fiadoras; ou (b) por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que não sejam obtidas ou renovadas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante para a Emissora ou para as Fiadoras;

(iii) falta de cumprimento pela Emissora ou pelas Fiadoras de quaisquer obrigações não pecuniárias constantes da presente Escritura de Emissão, que não seja sanada no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do respectivo descumprimento, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável;

(iv) desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou qualquer outro ato de cunho expropriatório emanado de qualquer entidade governamental brasileira, desde que afete a capacidade de pagamento da Emissora e/ou das Fiadoras relativa às Debêntures;

(v) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras ou por suas controladas (diretas ou indiretas), de decisão ou sentença judicial condenatória ou arbitral, em

segundo grau de jurisdição em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme aplicável (a) comprovarem a obtenção de medida judicial suspendendo a decisão ou sentença; e/ou (b) tiver sido apresentada e aceita garantia em juízo, em ambos os casos, no prazo legal;

(vi) cisão, fusão ou qualquer forma de reorganização societária (exceto pelo item (vii) abaixo, a qual engloba o caso dos eventos descritos neste item “vi” serem etapas iniciais ou intermediárias de uma operação societária necessária para a aquisição de ativos, incluindo participação societária, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas demais controladas diretas ou indiretas, que tenha como etapa final a incorporação ou incorporação de ações) envolvendo a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer controlada (diretas ou indiretas) da Emissora, exceto:

(a) se as referidas operações forem realizadas entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico no qual a Emissora e as Fiadoras façam parte e, caso a operação envolva quaisquer das Fiadoras, se as empresas resultantes da operação se tornarem fiadoras desta Emissão, ressalvadas as disposições do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(b) se houver a anuência prévia de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo) especialmente convocada pela Emissora para esse fim, a seu exclusivo critério;

(c) exclusivamente em caso de cisão ou fusão, se assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(d) se as referidas operações não resultarem em alteração societária em que um ou mais acionistas vinculados por acordo de voto detenham mais da metade das ações com direito a voto da Emissora;

(e) se as referidas operações não resultarem na perda do controle, direto ou indireto, da Emissora em relação às Fiadoras e/ou às demais controladas (diretas ou indiretas) da Emissora, conforme aplicável; e/ou

(f) se para os fins da venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, em uma ou mais transações, observados o limite e as condições previstos no item (xi) dessa Cláusula 6.1.2;

(vii) incorporação ou incorporação de ações (incluindo no caso de ser a última etapa de uma operação societária necessária para a aquisição de ativos, incluindo participação societária, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas demais controladas diretas ou indiretas) envolvendo:

(a) a Emissora que, cumulativamente: (a.1) resultar em alteração societária da Emissora em que um ou mais acionistas vinculados por

acordo de voto passem a deter mais da metade das ações com direito a voto da Emissora; e (a.2) resultar no rebaixamento da classificação de risco (rating) anual da Emissora vigente à época da operação por uma Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), em escala nacional, em relação à classificação de risco (rating) da Emissora imediatamente anterior à referida incorporação ou incorporação de ações; ou

(b) as Fiadoras ou as demais controladas (diretas ou indiretas) da Emissora que resultar na perda do controle, direto ou indireto, da Emissora em relação às Fiadoras e/ou às demais controladas (diretas ou indiretas) da Emissora, conforme aplicável;

(c) em todos os casos deste item (vii) serão excetuadas as seguintes hipóteses:

(1) se houver a anuência prévia de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas especialmente convocada pela Emissora para esse fim, a seu exclusivo critério; ou

(2) se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.

(viii) se houver qualquer alteração societária em que um ou mais sócios vinculados por acordo de voto detenham mais da metade das quotas ou das ações com direito a voto, conforme aplicável, da Emissora e/ou das Fiadoras, inclusive por meio de reorganização societária, exceto se houver a anuência prévia de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas especialmente convocada pela Emissora para esse fim;

(ix) se, a partir da Data de Emissão, a Emissora, as Fiadoras ou qualquer controlada (diretas ou indiretas) da Emissora conceder mútuos, empréstimos ou adiantamentos, bem como prestar garantias pessoais e/ou garantias reais para quaisquer sociedades que não sejam a Emissora, as Fiadoras ou as controladas (diretas e indiretas) da Emissora, excetuando-se a concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos, bem como prestação de garantias pessoais e/ou garantias reais cujos valores ao longo da vigência das Debêntures não ultrapassem, individual ou cumulativamente, o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) atualizados monetariamente anualmente, a partir da data de emissão, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

(x) alteração do objeto social disposto no estatuto social vigente na Data de Emissão da Emissora e/ou das Fiadoras, realizada sem o prévio consentimento dos Debenturistas, representantes de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas especialmente convocada pela

Emissora para esse fim, a seu exclusivo critério, exceto se tal alteração: (a) não resulte na mudança da atividade principal da Emissora e/ou das Fiadoras; ou (b) seja necessária para cumprimento de lei ou regulamentação aplicável à Emissora e/ou às Fiadoras;

(xi) se a Emissora, qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou as Fiadoras venderem ou de qualquer forma alienarem, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, quaisquer equipamentos ou outros bens de seu ativo, que totalizem o montante de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, exceto (a) se obtida anuência prévia e expressa de 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas especialmente convocada pela Emissora para esse fim, a seu exclusivo critério; ou (b) no caso de vendas de ativos realizadas (1) no limite de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), individual ou acumulado; e (2) que em caso de alienação parcial de ativos que envolva a Emissora e/ou a Pimenta Verde, a sociedade (subsidiária ou coligada), parte cindida e/ou newco que resulte ou decorra de tal transação, deverá permanecer e/ou se tornar fiadora da Emissão, no limite da participação acionária detida pelo grupo a que pertence a Emissora e a Pimenta Verde; ou (c) Venda Ativos US.

(xii) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão conforme o disposto nesta Escritura de Emissão e/ou utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com a Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(xiii) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM;

(xiv) atuação, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e suas controladas (diretas ou indiretas) em desconformidade com as normas das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);

(xv) redução do capital social da Emissora sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto eventual redução do capital social da Emissora decorrente de quaisquer operações enquadradas na forma dos itens (vi), (vii) e (viii) desta Cláusula 6.1.2 acima;

(xvi) anulação, nulidade, inexecutabilidade ou ineficácia (ainda que parcial) de qualquer das disposições da Escritura de Emissão e tal anulação, nulidade, inexecutabilidade ou ineficácia não seja revertido no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora de notificação nesse sentido;

(xvii) não cumprimento pela Emissora, do Índice Financeiro (conforme abaixo definido), durante a vigência da Emissão, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas ou informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas (ITRs) da Emissora, conforme o caso, calculadas anualmente ou trimestralmente, conforme o caso, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira verificação realizada pela Emissora deverá ocorrer com base nas informações financeiras trimestrais consolidadas auditadas de 31 de dezembro de 2023, a serem

acompanhadas trimestralmente pelo Agente Fiduciário, sendo “**Índice Financeiro**” entendidos como Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual 3,00 (três inteiros);

Definem-se:

“**Dívida Líquida**” significa a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as Debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora, e excluindo os passivos de direito de uso (ou passivos de arrendamento), menos caixa e as disponibilidades em caixa e as contas a receber relacionadas com recebíveis performados de cartões de crédito; e

“**EBITDA**” significa o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se: (i) despesas financeiras; (ii) despesas com amortizações e depreciações; (iii) *impairment* dos ativos fixos e intangíveis (incluindo marca e ágio) existentes na Data de Emissão e desde que limitado a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e excluindo-se receitas financeiras; apurado a partir das demonstrações financeiras com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice, elaboradas segundo o IFRS, observado que o Índice Financeiro será calculado desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16.

O Índice Financeiro será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e informações trimestrais (ITRs) da Emissora, auditadas e revisadas, respectivamente, por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que o Índice Financeiro será calculado desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal Índice Financeiro deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16 e conforme as definições mencionadas neste item (xvi), observando o disposto na Cláusula 7.1(i)(a) abaixo; e

(xviii) contratação de novos financiamentos ou qualquer novo endividamento pela Frango Assado, inclusive a prestação de aval e fiança em favor de terceiros.

- 6.2** A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.1.2 acima somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.
- 6.3** Na hipótese (i) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista acima; ou (ii) não instalação e/ou não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, da respectiva Assembleia Geral dos Debenturistas referida acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações objeto das Debêntures.

- 6.4** Uma vez vencidas antecipadamente as obrigações oriundas das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à B3 imediatamente após a ocorrência e/ou declaração do vencimento antecipado, conforme aplicável, informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, ou, conforme o caso, do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, fora do âmbito da B3, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Escritura de Emissão, além da respectiva Remuneração devida serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento. Fica desde já acordado que, para fins desta Escritura de Emissão, será realizado: fora do âmbito da B3, o pagamento decorrente da declaração do vencimento antecipado.
- 6.5** No caso de um dos Eventos de Inadimplemento vir a ocorrer, além da comunicação de que trata a Cláusula acima, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

- 7.1** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário, caso não se encontre disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

(a) dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após o término de cada exercício social ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas relativas ao respectivo exercício, acompanhadas do relatório da administração, do relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras conforme exigido pela legislação aplicável e dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos três primeiros trimestres sociais, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITRs) relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM, conforme exigido pela legislação aplicável, e relatório elaborado pela Emissora demonstrativo do Índice Financeiro, com sua respectiva memória de cálculo do Índice Financeiro preparada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, além de declaração assinada por representante legal da Emissora com poderes para tanto atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes da Emissão,

observado que as demonstrações financeiras consolidadas e as informações trimestrais deverão ser auditadas ou revisadas, conforme o caso, por qualquer dos seguintes auditores independentes: (1) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (2) Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (4) KPMG Auditores Independentes; (5) BDO RCS Auditores Independentes S.S.; e/ou (6) Grant Thornton Auditores Independentes; ou seus respectivos sucessores

(b) dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após o término de cada exercício social, enviar declaração assinada pelos representantes legais, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) a não ocorrência, até a data da declaração, de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

(c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Resolução CVM 80, nos prazos ali previstos, ou, se não houver, prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações ao Agente Fiduciário quando as disponibilizar à CVM;

(d) notificação, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da convocação de qualquer Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo) nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas assembleias;

(e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, sempre considerando-se o escopo da solicitação, informações sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não está autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável;

(f) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;

(g) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido acima). O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões nelas previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;

(h) enviar o seu organograma, os dados financeiros e atos societários, conforme venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas (diretas ou indiretas), o controle comum, as

coligadas e integrantes do bloco de controle que detenham participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) das ações de emissão da Emissora; e

(i) uma via original com a lista de presença e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.

(ii) proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

(iv) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas;

(v) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e/ou a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei, e manter válido e regular o seu registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM;

(vi) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(vii) notificar, por meio eletrônico, o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou que resulte em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(viii) não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nas respectivas Cláusulas desta Escritura de Emissão;

(ix) manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias à exploração de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou cuja ausência não resultem em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(x) exceto com relação àqueles pagamentos cujo descumprimento não resultem em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), efetuar o pagamento de todos os tributos necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;

(xi) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco para a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo referida agência de classificação de risco ser obrigatoriamente a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings (“**Agência de Classificação de Risco**”), bem como manter o *rating* atualizado, pelo menos anualmente, tendo como base a data de elaboração do último relatório e até a Data de Vencimento da totalidade das Debêntures, dando ampla divulgação de tal avaliação ao

mercado, bem como: (i) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (ii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (iii) comunicar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis de qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (a) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (b) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para que os Debenturistas definam a agência de classificação de risco substituta;

(xii) manter, conservar e preservar todos os seus bens relevantes, necessários para a devida condução de suas atividades;

(xiii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, obrigações assumidas em contratos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, salvo disposições específicas constantes da Escritura de Emissão, exceto com relação àqueles cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante (observado que tal exceção não engloba eventuais descumprimentos à às Leis Anticorrupção e à Legislação Social, que deverão observar as disposições específicas constantes desta Escritura de Emissão);

(xiv) contratar e manter contratados às suas expensas os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente de Liquidação e o Escriturador, o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21), bem como todas e quaisquer outras providências razoavelmente necessárias para a manutenção das Debêntures e da Fiança;

(xv) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura de Emissão, ou ainda, que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura de Emissão;

(xvi) não omitir nenhum fato de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

(xvii) utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito nesta Escritura de Emissão;

(xviii) realizar o pré-pagamento das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Emissora, devidamente descrita no item (xviii) da Cláusula 8.2.1 da presente Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de encerramento da Oferta;

(xix) cumprir e fazer com que suas controladas (diretas ou indiretas) e seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, empregados ou terceiros contratados, agindo em nome e em benefício da Emissora ("**Representantes**") cumpram com a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto com relação a eventuais descumprimentos da Legislação Trabalhista que não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

(xx) manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora, ou valer-se de estruturas de autosseguro;

(xxi) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento;

(xxii) observar e cumprir, bem como fazer com que suas controladas (diretas ou indiretas) e seus respectivos Representantes, agindo em nome e benefício da Emissora e/ou das respectivas controladas (diretas e indiretas) cumpram, qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, mas sem limitação, o previsto na Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977 e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, as Fiadoras e suas respectivas controladas (diretas ou indiretas), conforme o caso, em questão, relacionados a esta matéria (em conjunto "**Leis Anticorrupção**"), devendo: (a) adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, assim como das melhores práticas mundiais relativas ao tema; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todas as suas controladas (diretas ou indiretas), e seus respectivos Representantes, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta e da Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em violação as Leis Anticorrupção; e (d) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, as Fiadoras, ou qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e seus respectivos Representantes, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Leis Anticorrupção;

(xxiii) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão não sejam empregados (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como ter influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxiv) cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria;

(xxv) não realizar, e fazer com que suas controladas (diretas e indiretas) não realizem, a concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos a quaisquer terceiros, excetuados: (a) mútuos e adiantamentos celebrados entre a Emissora, as Fiadoras e demais controladas (diretas e indiretas) da Emissora; (b) adiantamentos para futuros aumentos de capital pela Emissora nas Fiadoras; ou (c) mútuos para quaisquer sociedades que não estejam descritas no item (a) acima e cujos valores ao longo da vigência das Debêntures não ultrapassem, individual ou cumulativamente, o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) atualizados monetariamente anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

(xxvi) comparecer, obrigatoriamente, nas Assembleias Gerais dos Debenturistas (conforme definido abaixo), por meio de seus representantes legais: (a) nos casos em que as Assembleias Gerais dos Debenturistas (conforme definido abaixo) venham a ser convocadas pela Emissora; e (b) nas hipóteses em que a presença da Emissora venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;

(xxvii) comunicar, por meio eletrônico, o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data do respectivo recebimento, sobre (a) eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização da Legislação Trabalhista e cujo descumprimento cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante, (b) eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização da Legislação Social; (c) a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, ou ainda, a ocorrência de outros eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) em relação à Emissora e/ou (d) eventual

autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização da Legislação Ambiental, e cujo potencial descumprimento objeto da autuação ou seus desdobramentos causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxviii) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora;

(xxix) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(xxx) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;

(xxxi) orientar, sem por eles responsabilizar-se, seus fornecedores e prestadores de serviços para que adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, quando possível mediante condição contratual específica;

(xxxii) cumprir as demais obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160 e demais leis e normas conforme aplicáveis.

7.2 Em complemento às obrigações assumidas pela Emissora na cláusula 7.1, a Emissora se obriga a não realizar, durante a vigência das Debêntures, Despesas de Capital (conforme definido abaixo) em montante agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) por exercício social ("**Limite de CAPEX**"), exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.2.1 Para fins desta Escritura de Emissão, "**Despesas de Capital**" ou "**CAPEX**" significa quaisquer desembolsos realizados pela Emissora e/ou por suas controladas a título de aquisição, construção, ampliação, modernização, substituição ou reforma de ativos imobilizados ou intangíveis, que sejam classificados como investimentos em imobilizado ou intangível de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as normas emitidas pela CVM, incluindo, sem limitação, despesas com aquisição de máquinas, equipamentos, veículos, terrenos, edificações, instalações e sistemas de tecnologia da informação.

7.2.2 Não serão computados no Limite de CAPEX os seguintes dispêndios ("**CAPEX Permitido**");

(i) despesas de manutenção ordinária e rotineira dos ativos existentes da Emissora e/ou de suas Controladas, desde que individualmente não excedam R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por exercício social ("**CAPEX de Manutenção**");

(ii) investimentos obrigatórios por força de determinação legal, regulatória ou de autoridade competente, incluindo exigências de órgãos ambientais, agências reguladoras ou do Poder Concedente, conforme aplicável, desde que a Emissora comprove ao Agente Fiduciário a obrigatoriedade do investimento por meio de documentação idônea;

(iii) investimentos realizados exclusivamente com recursos provenientes de aportes de capital pelos acionistas da Emissora, desde que tais aportes não resultem em endividamento adicional da Emissora ou de suas controladas;

(iv) investimentos custeados integralmente com recursos de financiamentos específicos de longo prazo contratados junto ao BNDES, IFC, agências multilaterais ou instituições de fomento, desde que tais financiamentos (a) tenham prazo de vencimento final igual ou superior ao prazo de vencimento das Debêntures, e (b) estejam amparados por garantias que não concorram com as garantias constituídas em favor dos Debenturistas; e

(v) investimentos realizados em decorrência de sinistros cobertos por seguros, limitados ao valor efetivamente indenizado pela seguradora.

7.2.3 A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, trimestralmente, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, relatório detalhado contendo a discriminação de todas as Despesas de Capital realizadas no período, acompanhado de declaração assinada por representante legal da Emissora e pelo diretor financeiro, na forma do estatuto social, atestando o cumprimento do Limite de CAPEX.

7.3 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nas Debêntures, as Fiadoras assumem as obrigações a seguir mencionadas:

(i) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(ii) não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nas respectivas Cláusulas desta Escritura de Emissão;

(iii) manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias à exploração de seus negócios, exceto por aquelas que não resultem em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(iv) manter, conservar e preservar todos os seus bens relevantes, necessários para a devida condução de suas atividades;

(v) exceto com relação àqueles cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), cumprir todas as leis, regras, regulamentos, obrigações assumidas em contratos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(vi) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura de Emissão, ou ainda, que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura de Emissão;

(vii) cumprir e fazer com que suas controladas (diretas ou indiretas), e seus respectivos Representantes, agindo em nome e em benefício das Fiadoras, cumpram

com a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto com relação a eventuais descumprimentos da Legislação Trabalhista que não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

(viii) manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes das Fiadoras, ou valer-se de estruturas de autosseguro;

(ix) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento;

(x) observar e cumprir, bem como fazer com que suas controladas (diretas ou indiretas) e seus respectivos Representantes, agindo em nome e benefício das Fiadoras e/ou das respectivas controladas (diretas e indiretas) cumpram, com as Leis Anticorrupção, devendo: (a) adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, assim como das melhores práticas mundiais relativas ao tema; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todas as suas controladas (diretas ou indiretas) e seus respectivos Representantes, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta e da Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em violação as Leis Anticorrupção; e (d) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, as Fiadoras, ou qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou coligadas e seus respectivos Representantes encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Leis Anticorrupção;

(xi) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão não sejam empregados (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de



propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como ter influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xii) não realizar a concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos a quaisquer terceiros, excetuados: (a) mútuos e adiantamentos celebrados entre as Fiadoras, a Emissora ou as demais controladas (diretas e indiretas) da Emissora; (b) adiantamentos para futuros aumentos de capital pela Emissora nas Fiadoras; ou (c) mútuos para quaisquer sociedades que não estejam descritas no item (a) acima e cujos valores ao longo da vigência das Debêntures não ultrapassem, individual ou cumulativamente, o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) atualizados monetariamente anualmente, a partir da data de emissão, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

(xiii) comparecer, obrigatoriamente, nas Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme definido abaixo), por meio de seus representantes legais: (a) nos casos em que as Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme definido abaixo) venham a ser convocadas pela Emissora e que esta solicite a presença das Fiadoras; e (b) nas hipóteses em que a presença das Fiadoras venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;

(xiv) comunicar, por meio eletrônico, o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data do respectivo recebimento, sobre (a) eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização da Legislação Trabalhista e cujo descumprimento cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante, (b) eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização da Legislação Social; (c) a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, ou ainda, a ocorrência de outros eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) em relação às Fiadoras; e/ou (d) eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização da Legislação Ambiental, e cujo potencial descumprimento objeto da autuação ou seus desdobramentos causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xv) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aquelas cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(xvi) orientar, sem por eles responsabilizar-se, seus fornecedores e prestadores de serviços para que adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, quando possível mediante condição contratual específica; e

(xvii) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160 e demais leis e normas conforme aplicáveis.

7.4 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

8 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Nomeação

8.1.1 A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**").

8.2 Declaração

8.2.1 O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) verificou a veracidade e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas: (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e os artigos 5º e 6º da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (viii) conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, bem como todas as suas respectivas cláusulas e condições;
- (ix) não tem nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;



- (x) está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, bem como de toda a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e de entidades autorreguladoras;
- (xi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Resolução CVM 17;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xvi) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvii) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no inciso (xviii) abaixo; e
- (xviii) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, que presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada (diretas ou indiretas), controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora:

Emissora: INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/03/2028	

Taxa de Juros:
Atualização Monetária: Não há.
Status: ATIVO
Garantias: (I) Fiança: como fiadores PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA. e CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO NORTE LTDA. (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis (Pimenta Verde): (a) do fluxo de recebíveis oriundos de operações realizadas por clientes por meio de (a.i) cartões de crédito, que venham a ser depositados na Conta Vinculada mediante alteração do domicílio bancário da Pimenta Verde junto às instituições envolvidas no arranjo de pagamentos, (Recebíveis Cartão de Crédito); (a.ii) comercialização de bens e serviços por parte da Pimenta Verde, que venham a ser pagos por meio de boletos bancários, transferências eletrônicas disponíveis (TED), pix, ou por outra forma; (b) de conta vinculada de titularidade da Emissora.

Emissora: INTERNATIONAL MEAL COMPANY S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 125.000.000,00	Quantidade de ativos: 125.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,3% a.a. na base 252 no período de 30/05/2020 até 15/03/2026.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Fiança: Fianças prestadas por (i) Pimenta Verde Alimentos LTDA., (ii) Niad Restaurantes LTDA. e (iii) Centro de Serviços Frango Assado Norte LTDA; (ii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada: os recursos depositados na Conta Vinculada decorrentes das vendas e/ou alienação de ativos e/ou participações societárias da Emissora, todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos a qualquer tempo pela Cedente como resultado dos Direitos Creditórios depositados na Conta Vinculada, a todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Investimentos Permitidos e à Conta Vinculada.	

8.2.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.4 abaixo.

8.3 Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1 A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura de Emissão, serão devidas, pela Emissora, parcelas anuais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) cada uma, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias corridos da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, caso necessário. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento (“**Remuneração do Agente Fiduciário**”).

8.3.2 No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Primeira Data de Integralização, ou ainda, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à: (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias da presente Emissão ou das Debêntures; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração: (i) das garantias da presente Emissão ou das Debêntures; (ii) prazos de pagamento das Debêntures; e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado das Debêntures. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.3.3 No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão bem como, nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

8.3.4 Os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos as parcelas mencionadas acima, nas datas de pagamento. Além disto, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data da assinatura da Escritura de Emissão.

8.3.5 A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a realização da Emissão, a serem pagas pela Emissora, após devida

comprovação e prévia aprovação pela Emissora. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria em relação às garantias prestadas às Debêntures e previstas na presente Escritura de Emissão e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora previstas na presente Escritura de Emissão. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa dos interesses dos Debenturistas, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

- 8.3.6** No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário comprovadamente venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
- 8.3.7** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, sujeitos a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.
- 8.3.8** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses dos Debenturistas ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora, representada pelas Debêntures, e gozará das mesmas garantias que as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

8.4 Substituição

- 8.4.1** Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados dos eventos ora descritos, mediante deliberação da Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo) para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no

mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que, em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

- 8.4.2** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.
- 8.4.3** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo), solicitando sua substituição.
- 8.4.4** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo) especialmente convocada para esse fim.
- 8.4.5** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser inscrita na JUCESP e registrada nos Cartórios de RTD, sendo certo que, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do referido registro, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17.
- 8.4.6** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.
- 8.4.7** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5 Deveres do Agente Fiduciário

- 8.5.1** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
 - (ii) representar os interesses dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

- (iii)** tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, realizem seus créditos, observado o disposto nesta Escritura de Emissão;
- (iv)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (v)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (vi)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo), na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (vii)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a veracidade e consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix)** diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão, bem como de seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei, nesta Escritura de Emissão;
- (x)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual previsto no inciso (xviii) abaixo, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xi)** examinar proposta de substituição da Fiança, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii)** opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (xiii)** verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (xiv)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e escritórios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e das Fiadoras;

(xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

(xvi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo) mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos jornais previsto na Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;

(xvii) comparecer à Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xviii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração realizados no período;

(f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;

(g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com informações obtidas perante os administradores da Emissora;

(h) relação dos bens e valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;

(i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(j) manutenção da suficiência e exequibilidade da Fiança;

(k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada (diretas ou indiretas), controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em

que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 6, parágrafo 2º, e no item (xi) do Anexo 15 da Resolução CVM 17; e

(I) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar no exercício de suas funções.

(xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata o inciso (xviii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na forma do artigo 15 da Resolução CVM 17, bem como, no mesmo prazo, enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá manter o referido relatório disponível para consulta pública na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;

(xx) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;

(xxi) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas caso venha a ser possível, no futuro, o resgate parcial, nos termos a serem definidos nesta Escritura de Emissão;

(xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(xxiii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xxiv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;

(xxv) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e



(xxvi) disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração), calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (www.oliveiratrust.com.br).

8.5.2 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo).

8.5.3 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão.

8.6 Atribuições Específicas

8.6.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17 e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

9 ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS

9.1 Para as deliberações relativas às Debêntures, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, que representem no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures poderão convocar uma assembleia dos Debenturistas ("**Assembleia Geral dos Debenturistas**") de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas.

9.2 Em qualquer caso de convocação de Assembleia Geral Debenturistas, a convocação se dará mediante anúncio publicado por pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações. Caso a convocação seja realizada pelo Agente Fiduciário, e este entenda que a Emissora deverá comparecer, deverá notificar a Emissora a respeito da convocação por meio da carta registrada com aviso de recebimento endereçada aos representantes legais da Emissora, com o prazo de antecedência mínimo estabelecido abaixo.

9.3 As Assembleias Gerais dos Debenturistas deverão ser convocadas com prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias de antecedência em relação à data de realização. As Assembleias Gerais dos Debenturistas em segunda convocação somente poderão ser realizadas em, no mínimo, 8

(oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral dos Debenturistas em primeira convocação. Fica dispensada a convocação da Assembleia Geral dos Debenturistas no caso de estarem presentes os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures.

9.4 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, observados os quóruns estabelecidos abaixo, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, e obrigarão os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral dos Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral dos Debenturistas.

9.5 A Assembleia Geral dos Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com presença dos Debenturistas que representem qualquer quórum. A presidência da Assembleia Geral dos Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas.

9.5.1. Para efeito do disposto nesta Escritura de Emissão, inclusive para fins de verificação de quóruns de instalação e deliberação, define-se como (i) **“Debêntures em Circulação”** todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), controladoras da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, sem limitação, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.6 Nas deliberações da Assembleia Geral dos Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturistas ou não. As deliberações acerca de (i) alteração de prazos e datas previstos nesta Escritura de Emissão, (ii) valor e a Remuneração das Debêntures; (iii) alteração dos Eventos de Inadimplemento das Debêntures, (iv) redução e/ou alteração de quaisquer das condições da Fiança; (v) de qualquer um dos quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos na presente Escritura de Emissão dependerão da aprovação exclusiva dos Debenturistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) do total das Debêntures em Circulação em qualquer convocação. As decisões referentes às demais matérias, incluindo o caso de renúncia ou perdão temporário, serão aprovadas por Debêntures que representem no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação na Assembleia Geral dos Debenturistas em qualquer convocação.

9.7 O Debenturista, por meio da subscrição ou aquisição das Debêntures, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Debenturistas tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

10.1 Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e as Fiadoras declaram e garantem, nesta data, individualmente e de forma não solidária, ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, que:

(i) é sociedade por ações ou sociedade empresária limitada devidamente organizada, constituída e com registro de companhia aberta de acordo com as leis aplicáveis; e foi devidamente constituída, com plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

- (ii) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes a celebrar esta Escritura de Emissão, a emitir as Debêntures e a cumprir com todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a assinatura, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta de que sejam parte, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão, da Oferta e a constituição da Fiança, conforme aplicável, não infringem os seus respectivos documentos constitutivos e nem qualquer obrigação anteriormente assumida, disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam partes, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- (iv) esta Escritura de Emissão, a Fiança e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil;
- (v) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022 e as informações financeiras trimestrais (ITR) relativas aos períodos encerrados em 31 de março de 2023 e 30 de junho de 2023, são, de acordo com o julgamento de sua administração, verdadeiras, completas e corretas na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa consolidados da Emissora no período e foram auditadas, e desde 30 de junho de 2023 não houve qualquer alteração adversa relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios;
- (vi) a Emissora não descumpriu qualquer das obrigações, termos e condições aprovadas nas assembleias gerais de debenturistas de suas emissões anteriores, estando adimplente com todas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias ali acordadas;
- (vii) exceto nos casos em que a Emissora e as Fiadoras não tenham conhecimento por não terem sido citadas, estas declaram e garantem que não são parte de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental ajuizados ou instaurados contra a Emissora e as Fiadoras que, no seu entendimento, possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo). Para fins desta Escritura de Emissão, **“Efeito Adverso Relevante”** significa o evento que afete adversamente (a) a situação (econômica, financeira, operacional, reputacional ou jurídica) da Emissora e das Fiadoras, os seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais; (b) o pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras perante os Debenturistas, nos termos das Debêntures; e/ou (c) os seus poderes ou capacidade jurídica e/ou

econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta de que sejam parte;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, da Oferta e a constituição da Fiança, exceto pelo (a) arquivamento da RCA Emissora e das ARS Fiadoras perante a junta comercial competente; (b) da publicação da RCA Emissora e das ARS Fiadoras, conforme aplicável, requeridas por lei ou pela regulamentação aplicável; (c) arquivamento da Escritura de Emissão perante a junta comercial competente; e (d) arquivamento da Escritura de Emissão nos Cartórios de RTD;

(ix) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor de acordo com o estatuto social da Emissora e das Fiadoras;

(x) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora e das Fiadoras em prejuízo Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 44;

(xi) a Emissora e/ou as Fiadoras prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora e/ou das Fiadoras, devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, ou, ainda, impostas a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por aqueles cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xii) a Emissora e as Fiadoras possuem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar os documentos da Oferta;

(xiii) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive mas não limitado a obrigação de utilizar os recursos obtidos por meio da Emissão na forma estabelecida nesta Escritura de Emissão;

(xiv) tem, nesta data, todas as concessões, autorizações e licenças necessárias à exploração de seus negócios ou estão em processo tempestivo de obtenção ou renovação;

(xv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, inclusive com a forma de cálculo da Remuneração, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xvi) exceto com relação àqueles cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo nesta data todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, salvo disposições específicas constantes desta Escritura de Emissão;

(xvii) está cumprindo com (a) o disposto na legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (sendo as normas referidas nesse item (a) referidas como “**Legislação Ambiental**”), exceto por eventuais descumprimentos da Legislação Ambiental que não resultem em um Efeito Adverso Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, e ainda responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; (b) a legislação e regulamentação trabalhista, inclusive no que diz respeito a normas relativas a saúde e segurança ocupacional (exceto a Legislação Social, conforme abaixo definido) (“**Legislação Trabalhista**”), exceto por eventuais descumprimentos da Legislação Trabalhista que não resultem em um Efeito Adverso Relevante; e (c) a legislação e regulamentação, de qualquer natureza, que tratam de temas relativos à prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, abstendo-se de utilizar, direta ou indiretamente, a mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma incentivar a prostituição e infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“**Legislação Social**” e quando referidas em conjunto com a Legislação Trabalhista e Legislação Ambiental, “**Legislação Socioambiental**”) e a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xviii) até a presente data, não há qualquer violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pela Emissora, pelas Fiadoras e por suas respectivas sociedades controladoras, por qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou coligadas;

(xix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu, nem está em curso, na presente data, qualquer evento ou ato que possa configurar um Evento de Inadimplemento;

(xx) inexistem: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em que a Emissora tenha sido citada, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e a Fiança, no todo ou em parte;

(xxi) nesta data, não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante, observado o disposto na Resolução CVM 44;

(xxii) cumpre, bem como faz com que suas sociedades controladoras, por qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou coligadas, e seus respectivos Representantes, cumpram, as Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) adota e mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, assim como das melhores práticas mundiais relativas ao tema; (b) dá conhecimento pleno de tais normas a todas as suas sociedades controladoras, por qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou coligadas e seus respectivos Representantes, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta e da Emissão; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em violação as Leis Anticorrupção; e

(xxiii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80.

- 10.2** A Emissora e/ou as Fiadoras obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar Debenturistas por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis), exceto com relação a eventuais lucros cessantes, diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Escritura de Emissão.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações

- 11.1.1** Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, Conjunto A, Pinheiros
CEP 05477-902, São Paulo, SP

At.: Natalia Lacava

E-mail: ri@grupoimc.com.br , com cópia para juridico@grupoimc.com.br

(ii) Para as Fiadoras:

PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.

Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, Edifício Milano, 8º andar, conjunto 81,
Sala 9, bairro Água Branca, CEP 05001-903, São Paulo, SP

At.: Ricardo Godoy

Tel.: (11) 3041-9653

E-mail: ri@grupoimc.com.br, com cópia para juridico@grupoimc.com.br



CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO NORTE LTDA.

Via Anhanguera, Km 72, sentido capital/interior, Santo Antonio,
CEP 13290-000, Louveira, São Paulo
At.: Ricardo Godoy
Tel.: (11) 3041-9653
E-mail: ri@grupoimc.com.br, com cópia para juridico@grupoimc.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas nº 3.434, Bloco 07, 2º Andar, Sala 201
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ
At.: Antonio Amaro / Carolina A. Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

11.1.2 As comunicações, avisos ou notificações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas por qualquer empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes, sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela parte que tiver seu endereço alterado.

11.1.4 Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 11.1.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

11.2 Renúncia

11.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 Veracidade da Documentação

11.3.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela

elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2 Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido.

11.4 Independência das Disposições da Escritura de Emissão

11.4.1 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.5.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5.2 As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6 Modificações

11.6.1 Qualquer modificação aos termos e condições desta Escritura de Emissão será eficaz apenas mediante sua formalização por meio de aditamento a ser firmado por todas as Partes, o qual deverá ser devidamente inscrito na JUCESP e registrada nos Cartórios de RTD, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6.2 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral dos Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora ou pelas Fiadoras para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela ANBIMA ou pelos Cartórios de RTD; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.



11.7 Lei Aplicável e Foro

11.7.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.7.2 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.8 Assinatura Digital

11.8.1 Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar **(i)** a identidade de cada representante legal; **(ii)** a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento; e **(iii)** a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

11.8.2 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data indicada abaixo, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

E, por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras eletronicamente, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.